

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-01/2001

~~Dispõe sobre a instauração e organização de processos de tomada de contas especial.~~

[Revogada pela Instrução Normativa N. TC-03/2007 – DOE de 29.08.07](#)

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;~~

~~CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º, 5º e 10 da Lei Complementar n.º 202 de 15 de dezembro de 2000;~~

~~CONSIDERANDO os princípios da racionalização administrativa e economia processual na recomposição de danos causados ao erário, resolve adotar normas para instauração e organização dos processos de tomada de contas especial, em conformidade com esta Instrução Normativa.~~

CAPÍTULO I

Da Tomada de Contas Especial

Seção I

Definição e objetivo

~~Art. 1º A tomada de contas especial objetiva apurar a responsabilidade daquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário, bem como suprir a omissão no dever de prestar contas, com vistas à recomposição do tesouro estadual ou municipal, conforme o caso.~~

~~§ 1º A tomada de contas especial na fase interna, desenvolvida no âmbito da unidade fiscalizada, é um procedimento de caráter excepcional de controle, destinado a verificar a regularidade na guarda e aplicação dos recursos~~

públicos.

~~§ 2º A tomada de contas especial na fase externa constitui um processo que tem por objetivo o julgamento, pelo Tribunal de Contas, da regularidade das contas e das condutas dos agentes na aplicação dos recursos públicos.~~

~~§ 3º A tomada de contas especial é medida de exceção, somente devendo ser instaurada após esgotadas as providências administrativas internas com vistas à recomposição do erário.~~

Seção II

Providências administrativas

~~Art. 2º A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar providências com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ao imediato ressarcimento do erário, quando constatada:~~

~~I - a omissão no dever de prestar contas;~~

~~II - a não comprovação da aplicação dos recursos públicos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como a conta de subvenções, auxílio e contribuições;~~

~~III - a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;~~

~~IV - a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano aos cofres públicos.~~

~~Parágrafo único. A não adoção das providências referidas no *caput* deste artigo, no prazo máximo de trinta dias, caracterizará grave infração à norma legal, sujeitando a autoridade administrativa competente à imputação das sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização solidária.~~

Seção III

Instauração da Tomada de Contas Especial

~~Art. 3º Esgotadas as medidas cabíveis no âmbito administrativo interno, a~~

~~autoridade administrativa competente providenciará a instauração da tomada de contas especial na forma do Anexo I, integrante desta Instrução Normativa, devendo concluí-la em até cento e oitenta dias.~~

~~§ 1º Na hipótese do descumprimento do disposto no *caput*, o Tribunal, ao tomar conhecimento da omissão, fixará prazo para a autoridade administrativa competente instaurar a tomada de contas especial, devendo ser concluída e encaminhada ao Tribunal de Contas para julgamento no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da comunicação da decisão.~~

~~§ 2º Para efeitos do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, a autoridade administrativa comunicará, imediatamente, ao Tribunal de Contas a instauração da tomada de contas especial.~~

~~Art. 4º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de omissão no dever de instaurar a tomada de contas especial ou, ainda, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, adotarão as medidas necessárias para assegurar o exato cumprimento da lei, sob pena de responsabilidade solidária.~~

CAPÍTULO II

Dos Elementos Integrantes da Tomada de Contas Especial

~~Art. 5º Integram o processo de tomada de contas especial:~~

~~I – ficha de qualificação do responsável, na forma do Anexo II, parte integrante desta instrução normativa, indicando:~~

- ~~a) nome;~~
- ~~b) número do CPF;~~
- ~~c) número da carteira de identidade;~~
- ~~d) endereço residencial, profissional e número de telefone;~~
- ~~e) cargo, função e matrícula, se servidor público;~~

~~II – termo formalizador do convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres e respectivos anexos, ou do ato administrativo que deu causa a dano ao erário, quando for o caso;~~

~~III - demonstrativo financeiro do débito, indicando:~~

~~a) valor original;~~

~~b) origem e data da ocorrência;~~

~~c) parcelas recolhidas e respectivas datas de recolhimento, se for o caso;~~

~~d) valor atualizado na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal de Contas ;~~

~~IV - Relatório do tomador das contas ou da comissão, indicando de forma circunstanciada, o motivo determinante da instauração da tomada de contas especial, os fatos apurados, as normas legais e regulamentares desrespeitadas, os respectivos responsáveis e as providências que devem ser adotadas pela autoridade competente para resguardar o erário;~~

~~V - Certificado de Auditoria emitido pelo órgão de Controle Interno, acompanhado do respectivo Relatório, contendo manifestação acerca dos seguintes quesitos:~~

~~a) adequada apuração dos fatos, indicando as normas ou regulamentos eventualmente infringidos;~~

~~b) correta identificação do responsável;~~

~~c) precisa quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas.~~

~~VI - pronunciamento do dirigente máximo do órgão gestor dos recursos ou de autoridade por ele delegada em cumprimento ao disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 202/2000, declarando qualquer irregularidade ou ilegalidade constatadas e as medidas adotadas para corrigi-las ou para ressarcir o erário;~~

~~VII - cópia das notificações expedidas visando a cobrança do débito, onde conste as irregularidades constatadas e os preceitos legais e regulamentares desrespeitados, acompanhadas de aviso de recebimento ou qualquer outra forma que assegure a certeza da ciência do responsável;~~

~~VIII - cópia do relatório de comissão de sindicância ou de inquérito, se for o caso;~~

~~IX - cópia de documentos que atestem os fatos descritos no relatório de tomador de contas ou comissão;~~

~~X - outros elementos que permitam formar juízo acerca da~~

responsabilidade pelo dano ao erário.

~~§ 1º Nos casos de omissão no dever de prestar contas de recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos similares, bem como a conta de subvenções, auxílio e contribuições, além da notificação ao responsável prevista no inciso VIII, também deve integrar o processo a notificação da entidade beneficiária.~~

~~§ 2º A ausência de qualquer dos elementos indicados neste artigo ensejará diligência à origem para sua complementação.~~

CAPÍTULO III

Do Encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal

~~Art. 6º A tomada de contas especial prevista nesta Instrução Normativa será, tão logo concluída, encaminhada ao Tribunal para julgamento se o valor do dano, atualizado monetariamente e acrescido dos encargos legais, for superior à quantia para esse efeito fixada anualmente pelo Tribunal, mediante Decisão Normativa, para vigor no ano civil seguinte.~~

~~Art. 7º Se o dano for de valor inferior à quantia a que alude o artigo anterior, a tomada de contas especial será anexada ao processo da respectiva tomada ou prestação de contas anual do ordenador da despesa ou do administrador, para julgamento em conjunto.~~

~~Art. 8º Os processos de tomada de contas especial de que trata esta Instrução Normativa poderão, a critério do Tribunal, ser remetidos por meios informatizados, conforme orientação a ser fixada pelo Tribunal.~~

~~Art. 9º Quando fato consignado na tomada de contas especial for objeto de ação judicial, o tomador das contas ou a comissão, fará constar informação no respectivo relatório, dando esclarecimento da fase processual em que se encontra a ação.~~

~~Parágrafo único. Ao julgar tomada de contas especial cuja matéria se encontre sob apreciação do Poder Judiciário, o Tribunal comunicará a decisão à autoridade judicial competente.~~

CAPÍTULO IV

Do Arquivamento dos Processos de Tomada de Contas Especial sem Cancelamento do Débito

~~Art. 10. O Tribunal poderá determinar o arquivamento de processo de tomada de contas especial sem cancelamento do débito, quando o valor da dívida for igual ou inferior àquele utilizado pela Fazenda Pública Estadual para dispensa de ajuizamento da dívida ativa, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para obter a quitação.~~

~~§ 1º O valor do débito será inscrito em cadastro específico de devedores, mantido pelo Tribunal de Contas, dando-se ciência da inscrição ao devedor.~~

~~§ 2º Os processos constantes do cadastro serão encaminhados a julgamento quando:~~

~~I – o somatório dos débitos do devedor, atualizados na forma prevista neste Regimento, ultrapassar a quantia referida *caput* deste artigo;~~

~~II – houver recolhimento do valor inscrito no cadastro;~~

~~III – o responsável apresentar alegações de defesa.~~

~~§ 3º Havendo o recolhimento do valor do dano atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, será dada quitação ao responsável, com a exclusão de seu nome do cadastro de que trata o § 1º deste artigo.~~

CAPÍTULO V

Dos Acréscimos Legais dos Débitos

~~Art. 11. Os débitos serão atualizados monetariamente e acrescidos de encargos legais, nos termos da legislação vigente, observadas as seguintes~~

diretrizes:

~~I – quando se tratar de alcance, a incidência de juros de mora e de atualização monetária dar-se-á a contar da data do próprio evento ou, se desconhecida, da ciência do fato pela Administração;~~

~~II – quando se tratar de desvio ou desaparecimento de bens, a incidência de juros de mora e de atualização monetária dar-se-á a contar da data do evento ou, se desconhecida, do conhecimento do fato, adotando-se como base de cálculo o valor de mercado do bem ou o da aquisição, com os acréscimos legais;~~

~~III – quando se tratar de omissão no dever de prestar contas, de não aplicação ou de desvio de recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos similares, bem como à conta de subvenções, auxílio e contribuições, a incidência de juros de mora e de atualização monetária dar-se-á a contar da data do crédito na respectiva conta-corrente bancária ou do recebimento do recurso.~~

~~IV – quando se tratar de impugnação de despesas, a incidência de juros de mora e de atualização monetária dar-se-á a contar da data do pagamento da despesa.~~

~~Parágrafo único. Considera-se alcance:~~

~~I – as despesas impugnadas pelo Tribunal;~~

~~II – as diferenças verificadas para menos na receita e para mais na despesa;~~

~~III – os desfalques verificados em dinheiro, bens, ou valores públicos;~~

~~IV – o adiantamento e demais antecipações de recursos cuja aplicação não tenha sido devidamente comprovada no prazo fixado;~~

~~V – os saldos em poder dos responsáveis, após esgotado o prazo de prestação de contas;~~

~~VI – os saldos não escriturados devidamente.~~

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

~~Art. 12. O Tribunal poderá, a qualquer tempo, determinar a instauração de tomada de contas especial, independentemente das medidas administrativas internas e judiciais adotadas, se entender que o fato motivador possui relevância para ensejar a apreciação por seus órgãos colegiados.~~

~~Art. 13. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~Florianópolis, 01 de outubro de 2001.~~

Este texto não substitui o publicado no DOE de 1.10.2001



ANEXO I

~~Termo de Instauração da Tomada de Contas Especial nº~~

~~Aosdias do mês de do ano de, às
..... horas, no (indicar local e
endereço), na condição de (Secretário/Diretor
Geral/Presidente), tiveram início, sob a coordenação da (Diretoria
Financeira ou Diretoria de Contabilidade), os trabalhos de apuração da aplicação
dos recursos de que trata o Processo nº originário da
..... (órgão/entidade beneficiada) para indicação dos
responsáveis.~~

~~Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente Termo, que é por
mim assinado.~~

~~Data:~~

~~.....
Assinatura do Secretário/Diretor Geral/Presidente~~

ANEXO II

Qualificação do Responsável

Órgão _____ ou _____ entidade _____ recebedora:

.....

CGC: Telefone:

.....

Endereço:

.....

CEP: Bairro: Cidade: Estado:

.....

Administração _____ atual:

.....

Responsável:

.....

CPF: Identidade (nº/data/expedidor)

.....

Endereço _____ residencial:

.....

CEP: Bairro: Cidade: Estado:

.....

Endereço _____ profissional: Telefone:

.....

CEP: Bairro: Cidade:

Estado:.....

Cargo, função e matrícula, se servidor público:

.....

Local e data.

Assinatura do responsável pelo processo no órgão gestor.